



LEI Nº 586

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;*
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;*
- III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;*
- IV - Sugerir medidas e tramitação do Plano Plurianual da lei de Diretrizes e do Orçamento Municipal, visando:*

- a) As metas a serem lançadas;*
- b) A aplicação dos recursos previstos da Legislação Nacional;*
- c) O enquadramento das dotações específicas para alimentação escolar;*

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento de alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

396
[Handwritten signature]

- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- I - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
- II - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;
- III - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da secretaria Municipal de educação, sendo este o Secretário Municipal, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Associação Comercial ou órgão similar;
- III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV - 01 (um) representante de pais e alunos;
- V - 01 (um) representante dos órgãos de agricultura, com atuação no Município;
- VI - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria, assinalada pelo Executivo Municipal, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Presidente do Conselho permanecerá tal durante o tempo que durar função como dirigente da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por sua entidade para nomeação do Prefeito Municipal.



PARÁGRAFO QUINTO - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO SEXTO - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês extraordinariamente de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (dois) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Declarado o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice- Presidente do Conselho será escolhido por seus pares gratuito um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado, por igual período.

Art. 4º - O Exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante. As ajudas para transporte e alimentação não representarão remuneração.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais;

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho, deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



398
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE,
EM 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

[Handwritten signature]
JOALDO LIMA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
O documento que este(a) Luiz foi
emitido(a) em 17/11/99 conforme
Artigo 13, Item XII da Constituição Estadual.
IN/SE, 17/11/99
[Handwritten signature]
VANESSA BARRETO HORA
CPF: 002.703.965-00